



ATA Nº 001/2022

REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO E PREGOEIRO

O Pregoeiro Juntamente com a Comissão de Pregão, a partir da análise das Propostas Ajustadas juntamente com as Planilhas de Custos apresentadas pelas Licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 025/2022, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Mão de obra para limpeza, manutenção e conservação de vias, espaços e prédios públicos, munida dos equipamentos e ferramentas necessária para prestação dos serviços.

Considerando, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 155/16; Se tratando dos regimes Tributários MEI e Simples Nacional, principalmente no que é tratado no ANEXO IV e Art. 18º, § 5º-C, inciso VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm;

Considerando, “Planilha de Encargos Sociais” – Modelo de Referencia Caixa Econômica Federal – CEF, disponível junto ao site da CAIXA: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>, para composição da tabela modelo de Encargos Sociais;

Considerando, “Planilha de Encargos Sociais” – Encargos Sociais, disponível junto ao site da CAIXA: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>, para composição dos índices usados como parâmetro para composição dos encargos sociais;

Considerando, Que as empresas cujas atividades se enquadrem no anexo IV do Simples Nacional, que cadastraram CNAES (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) para o **fornecimento de serviços de limpeza**, vigilância, obras e construção de imóveis, por exemplo. Essas deverão recolher como as empresas de outros regimes tributários e aplicar 20% de INSS patronal sobre a folha de pagamento.

Considerando, Que as empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, na Planilha de Custos publicada, na aba “B-EncargosSociais” são dispensadas da taxaço de determinados encargos, mas são obrigadas ao preenchimento dos encargos do Grupo C, pois se configuram a segurança no pagamento de garantias trabalhistas aos contratados;

Considerando, Demais Leis e suas alterações para verificação da Tributação dos optantes pelo regime tributário Lucro Presumido e Lucro Real;

Considerando, Planilha de Custos publicada junto ao Edital e suas características, trazendo fundamentação para o preço publicado e parâmetros de julgamento de exequibilidade das propostas apresentadas;

Considerando, Os diálogos apresentados no CHAT da sessão, principalmente quanto aos lances ofertados pelo valor Unitário ou Global.

Considerando, O diálogo do Pregoeiro no CHAT, informando sobre a convocação das propostas ajustadas dos 10 (dez) primeiros colocados, e na hipótese de necessidade de convocação de mais fornecedores para anexo visando a verificação de exequibilidade da proposta apresentada.

Considerando, A CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS, item 18 – PROFISSIONAIS e PARÁGRAFO QUINTO da Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2024, onde é destacado insalubridade de em grau médio (20%) ao varredor; Como o descritivo do Item no Edital prevê Serviço de Mão de obra para limpeza, manutenção e conservação de vias, subintendem o serviço de varrição aos contratados e dessa forma sendo necessário seu pagamento. Foi indicada a insalubridade na Planilha de Custo Publicada;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Considerando, Que a Planilha de Custo publicada prevê na aba “D-TaxaTributos-Mês”, a inserção dos tributos mensais das Licitantes para taxação e precificação da proposta, sendo também orientada sua alteração conforme enquadramento e regime tributário;

Considerando, O correto preenchimento na Planilha de Custo Publicada dos encargos sociais na aba “B-Encargos Sociais”, a serem aplicados junto às abas “A1-Serviços Gerais” e “A2-Jardineiro” para precificação dos encargos sobre a mão de obra contratada;

Considerando, Que a Planilha de Custo publicada prevê na aba “UNIFORMES E EPIs”, a inserção dos custos de cada um dos itens relacionados à Uniformes, EPI’s e demais Equipamentos necessários para prestação do serviço e solicitados em planilha pelo órgão Licitante;

DA DECISÃO

A partir da análise feita em relação as empresas convocadas para anexo de Proposta Ajustada juntamente com Planilha de Custos, chegamos as seguintes ponderações:

1. As empresas: VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, F. C. SARABIA LTDA, SINATRA ASSESSORIA E SERVICOS PARA ADMINISTRACAO PUBLIC e C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES, tiveram sua propostas **desclassificadas** por não apresentação de proposta ajustada e Planilha de Custo em prazo hábil conforme convocação;

2. A empresa MODELO - AGROPECUARIA, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, teve sua proposta **desclassificada** por não apresentação da Planilha de Custo e prazo hábil conforme convocação;

3. A empresa MSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, teve sua proposta **desclassificada** pois não apresentou valores de Insalubridade para as funções a serem contratadas, conforme ITEM 18 PARAGRAFO QUINTO que prevê insalubridade de 20% para varredores; É previsto junto a Descritivo o "Serviço de Mão de obra para limpeza, manutenção e conservação de vias..." compreendendo a varrição das vias publicas. Na Planilha de Custo é previsto a inserção das informações referentes aos tributos incidentes por mês sobre a empresa conforme Aba "D-TaxaTributos-Mes"; Foi orientado nesta mesma Aba que para determinados enquadramentos jurídicos a faixa de tributos poderia se alterar, no caso do licitante, ele é optante pelo Regime Tributário do Simples Nacional, sendo aplicado uma taxa única do Simples sobre a Receita Bruta Auferida; Quanto ao Pagamento desta taxa é integrado uma serie de Tributos dentre eles COFINS, PIS/PASAP, IRPJ, CSLL e outros, a Planilha de Custos apresentada pela Licitante não contempla a Taxa do Simples Nacional na Aba de tributos e nem informa a faixa que se encontra a Licitantes pelo montante de sua arrecadação, foi informado apenas o COFINS e PIS/PASEP parcial a taxa do Simples Nacional não compreendendo a totalidade dos tributos pagos mensalmente pela Licitante. Ressaltamos que dependendo da arrecadação da Licitante a taxa do Simples se altera e conseqüentemente esse parcial do COFINS e PIS/PASEP. Dessa forma não há segurança quanto a questão tributária apresentada pela empresa junto a sua proposta.

4. A empresa FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS, teve sua proposta **desclassificada** pois foi apresentada na Planilha Solicitada na Aba "A1-Serviços Gerais" e "A2-Jardineiro" Encargos Sociais com porcentagens diferentes entre si e diferentes em relação a Aba "B-Encargos Sociais".

Na primeira planilha apresentada pela empresa os Encargos Sociais do Grupo A tiveram suas taxas todas zeradas sendo apenas INSS e FGTS preenchidas com 8%, nem mesmo o Seguro contra Acidentes Pessoais que varia de 1 a 3% conforme Decreto nº 3.048/99; Na segunda Planilha as taxas do Grupo A foram preenchidas de forma diferente a da primeira planilha, salientamos aqui que a orientação de preenchimento de nova planilha conforme modelo do Edital visava aferir a exequibilidade da proposta e que deveria ser cadastrada de maneira correta a não omitir informações importantes e nem apresentar informações no sentido a corrigir erros da planilha anterior.

Outro ponto é que para empresas com regime tributário Simples Nacional e conforme ANEXO IV e Art. 18º, § 5º-C, inciso VI da Lei Complementar nº 123/06, o INSS Patronal é de 20% e não os 8% informados na primeira planilha, a não ser que a Licitante não se caracterize no ANEXO IV. Na Planilha de Custo é previsto a inserção das informações referentes aos tributos incidentes por mês sobre a empresa conforme Aba "D-TaxaTributos-Mes"; Foi orientado nesta mesma Aba que para determinados enquadramentos jurídicos a faixa de tributos poderia se alterar, no caso do licitante, ele é optante pelo Regime Tributário do Simples Nacional, sendo

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



aplicado uma taxa única do Simples sobre a Receita Bruta Auferida; Quanto ao Pagamento desta taxa é integrado uma serie de Tributos dentre eles COFINS, PIS/PASAP, IRPJ, CSLL e outros, a Planilha de Custos apresentada pela Licitante não contempla a Taxa do Simples Nacional na Aba de tributos e nem informa a faixa que se encontra a Licitantes pelo montante de sua arrecadação, foi informado apenas o COFINS e PIS/PASEP parcial a taxa do Simples Nacional não compreendendo a totalidade dos tributos pagos mensalmente pela Licitante. Ressaltamos que dependendo da arrecadação da Licitante a taxa do Simples se altera e conseqüentemente esse parcial do COFINS e PIS/PASEP. Dessa forma não há segurança quanto a questão tributária apresentada pela empresa junto a sua proposta.

5. A empresa REINALDO LOPES DA SILVA EIRELI, teve sua proposta **desclassificada** pois Foi apresentada Planilha de Custos contendo Custos, Tributos e Taxas com percentuais estranhos, não sendo possível garantir correta aferição da planilha apresentada em comparação a dos concorrentes e modelo publicado; Visando a verificação da exequibilidade da proposta apresentada foi solicitado nova planilha conforme modelo do Edital, o fornecedor não anexou nova planilha, permanecendo então a insegurança sobre Tributos, Encargos, impostos e taxas a serem pagas e contempladas na planilha para compor a proposta Contratada. Planilha não garante segurança para exequibilidade da contratação.

Na Planilha de Custo é previsto a inserção das informações referentes aos tributos incidentes por mês sobre a empresa conforme Aba "D-TaxaTributos-Mes"; Foi orientado nesta mesma Aba que para determinados enquadramentos jurídicos a faixa de tributos poderia se alterar, no caso do licitante, ele é optante pelo Regime Tributário do Simples Nacional, sendo aplicado uma taxa única do Simples sobre a Receita Bruta Auferida; Quanto ao Pagamento desta taxa é integrado uma serie de Tributos dentre eles COFINS, PIS/PASAP, IRPJ, CSLL e outros, a Planilha de Custos apresentada pela Licitante não contempla a Taxa do Simples Nacional na Aba de tributos e nem informa a faixa que se encontra a Licitantes pelo montante de sua arrecadação, foi informado apenas o COFINS e PIS/PASEP parcial a taxa do Simples Nacional não compreendendo a totalidade dos tributos pagos mensalmente pela Licitante. Ressaltamos que dependendo da arrecadação da Licitante a taxa do Simples se altera e conseqüentemente esse parcial do COFINS e PIS/PASEP. Dessa forma não há segurança quanto a questão tributária apresentada pela empresa junto a sua proposta.

6. A empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – BE, teve sua proposta **desclassificada** pois não apresentou valores de Insalubridade para as funções a serem contratadas, conforme ITEM 18 PARAGRAFO QUINTO que prevê insalubridade de 20% para varredores; É previsto junto a Descritivo o "Serviço de Mão de obra para limpeza, manutenção e conservação de vias..." compreendendo a varrição das vias publicas. Na Aba "UNIFORMES E EPIs" da Planilha de Custo no modelo da licitante, não esta contemplado todos os itens dispostos na Aba "C-Uniformes EPI's Insumos" da Planilha de Custo apresentada Junto ao Edital; Conseqüentemente os valores para esse insumos e sua previsão durante a Licitação não estão contemplados na Planilha apresentada pela Licitante.

7. A empresa INSECT - COMERCIO, DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA, teve sua proposta **desclassificada** pois na Planilha de Custo é previsto a inserção das informações referentes aos tributos incidentes por mês sobre a empresa conforme Aba "D-TaxaTributos-Mes"; Foi orientado nesta mesma Aba que para determinados enquadramentos jurídicos a faixa de tributos poderia se alterar, no caso do licitante, ele é optante pelo Regime Tributário do Simples Nacional, sendo aplicada uma taxa única do Simples sobre a Receita Bruta Auferida; Quanto ao Pagamento desta taxa é integrado uma serie de Tributos dentre eles COFINS, PIS/PASAP, IRPJ, CSLL e outros, a Planilha de Custos apresentada pela Licitante não contempla a Taxa do Simples Nacional na Aba de tributos e nem informa a faixa que se encontra a Licitantes pelo montante de sua arrecadação, foi informado apenas o COFINS e PIS/PASEP parcial a taxa do Simples Nacional não compreendendo a totalidade dos tributos pagos mensalmente pela Licitante. Ressaltamos que dependendo da arrecadação da Licitante a taxa do Simples se altera e conseqüentemente esse parcial do COFINS e PIS/PASEP. Dessa forma não há segurança quanto a questão tributária apresentada pela empresa junto a sua proposta.

8. A empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, teve sua proposta **desclassificada** pois não apresentou valores de Insalubridade para a função de Serviços gerais, conforme ITEM 18 PARAGRAFO QUINTO que prevê insalubridade de 20% para varredores; É previsto junto a Descritivo o "Serviço de Mão de obra para limpeza, manutenção e conservação de vias..." compreendendo a varrição das vias publicas. Na Planilha de Custos apresentada pela Licitante na Aba "B-EncargosSociais" não foram informadas taxas para o Grupo C de encargos, sendo obrigatório esse preenchimento pois configuram a segurança no pagamento de garantias trabalhistas aos contratados.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



9. A empresa JOAO GRABOVICZ PEREIRA EIRELI, teve sua proposta **desclassificada** pois não apresentou valores de Insalubridade para as funções a serem contratadas, conforme ITEM 18 PARAGRAFO QUINTO que prevê insalubridade de 20% para varredores; É previsto junto a Descritivo o "Serviço de Mão de obra para limpeza, manutenção e conservação de vias..." compreendendo a varrição das vias publicas;

10. A empresa ELIBERTO YAMADA CNPJ nº: 23.760.573/0001-19, apresentou Proposta Ajustada juntamente com Planilha de Custo em prazo habil conforme convocação; Preencheu as informações referentes a Salario e Insalubridade conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2022-2024 nas abas "A1-Serviços Gerais" e "A2-Jardineiro"; Preencheu as taxações e precificações dos encargos conforme enquadramento juridico e regime tributário da empresa junto a aba "B-Encargos Sociais"; Informou preços condizentes com mercado para os Insumos Materiais e Equipamentos junto a aba "C-Uniformes EPI's Insumos"; Preenchou conforme regime tributário os tributos incidente sobre a licitante junto a aba "D-Taxa Tributos-Mês"; Sendo fechada a Planilha de Custo apresentada pela empresa conforme preço informado na Fase de lances.

A Comissão de Pregão juntamente com o Pregoeiro, julgam **CLASSIFICADA** a proposta apresentada pela licitante ELIBERTO YAMADA CNPJ nº: 23.760.573/0001-19, sagrando-se vencedora na fase de lances por apresentar proposta que atende aos requisitos do Edital.

Procedendo com verificação dos documentos apresentados pela licitante para Habilitação, verificou-se estar habilitada pois apresentou todos os documentos conforme Edital.

É o que decidimos;

Nova Fátima, 13 de Abril de 2022.

BRUNO ZORZIN
PREGOEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

Dayane Caroline de Mello – Membro. Susana Maria Guimaraes da Silva Lima – Membro. Amanda Beatriz Pinha da Silva - Membro